Mercado S/A

AMAURI SEGALLA
amaurisegalla@diariosassociados.com.br

"O governo apresentará, no segundo semestre, um novo pacote que daria fôlego para as contas públicas"

Pesquisa revela que publicidade negligencia mais velhos

O etarismo, como é chamado o preconceito contra a idade, está presente na publicidade. Pelo menos é isso o que mostra uma pesquisa feita pela agência AlmapBBDO. Em linhas gerais, o levantamento concluiu que o público mais velho não se sente representado nas campanhas: 64% dos brasileiros acima dos 50 anos das classes A, B e C, e 77% das faixas C e D não conseguiram mencionar marcas com as quais se conectam. Lembre-se de que o Brasil é um dos países que envelhecem em ritmo mais veloz no mundo.

NACHO DOCE

Temos a visão de que a Selic deve cair até o final do ano, mas é difícil prever até onde vai. Achamos que ainda fica em dois dígitos, mas cai para algo mais perto de 11% até o fim do ano"

José Olympio Pereira,
presidente do Banco J. Safra

As armas do governo para aumentar a arrecadação

É consenso entre economistas que o arcabouço fiscal desenhado pela equipe do ministro da Fazenda, Fernando Haddad, só funcionará se houver aumento relevante das receitas — ou seja, crescimento da arrecadação. Nesse contexto, a ministra do Planejamento e Orçamento, Simone Tebet, assegura que estão no forno diversas iniciativas que se destinam a cumprir esse objetivo. Em evento promovido pela Frente Parlamentar do Empreendedorismo, Tebet citou a exclusão de descontos de ICMS da base de cálculo do Imposto de Renda das empresas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. A ministra também destacou a provável taxação de compras feitas em marketplaces internacionais como uma ferramenta importante para trazer mais recursos para o governo. Por fim, afirmou que o governo apresentará, no segundo semestre, um novo pacote que daria fôlego para as contas públicas, mas não quis antecipar que soluções mágicas seriam essas, se é que elas existem.

7,3 milhões

de assinaturas 5G foram contabilizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) em fevereiro. A marca foi atingida em 8 meses. Por sua vez, o 4G precisou de um ano e meio para alcançar o mesmo número.

Taxa do rotativo do cartão dispara. De novo

A taxa de juros do cartão de crédito rotativo continua sua escalada sem freios. Em março, segundo o Banco Central, ela subiu 13,1 pontos percentuais, chegando a 430,5% ao ano. Trata-se do maior percentual desde 2017. Nem tudo está perdido. No cheque especial, a taxa média de juros cobrada pelas instituições financeiras caiu 5,1 pontos. Ainda assim, não custa lembrar: tanto o rotativo do cartão quanto o cheque especial devem ser evitados ao máximo e usados apenas em caráter emergencial.

Em um mês, Vamos investe R$ 424 milhões em aquisições

A Vamos, empresa de locação de caminhões e máquinas pesadas do Grupo Simpar, decidiu ir às compras. Ontem, a empresa revelou ao mercado que desembolsou R$ 93 milhões para comprar a DHL Tratores, rede de concessionárias de equipamentos agrícolas com forte atuação no Paraná. No início do mês, a empresa havia investido R$ 331 milhões na aquisição da concessionária Tietê Veículos. Segundo a companhia, o programa de fusões e aquisições deverá prosseguir ao longo de 2023.

RAPIDINHAS

» O Tesouro Direto quebrou recordes em março. As vendas de títulos somaram R$ 6,87 bilhões — é o maior valor da série histórica. Por sua vez, o estoque Tesouro fechou o mês em R$ 110,5 bilhões no mês, um avanço de 2,2% em relação a fevereiro. O título mais procurado pelos investidores foi o Tesouro Selic.

» Os pequenos e médios comércios eletrônicos crescem em ritmo acelerado no Brasil. Um levantamento feito pela Nuvemshop, plataforma para criação de lojas virtuais, constatou que essas empresas movimentaram R$ 703 milhões no primeiro trimestre do ano, o que significou uma alta expressiva de 23% em comparação com o mesmo período de 2022.

» O Hospital Albert Einstein lançou um programa — os Centros de Referência Einstein (CRE) — que busca a troca de aprendizados nas áreas de saúde mental, bem-estar e inovação. "Trata-se de uma comunidade que discute novas soluções e compartilha experiências", diz Flávia Nielsen, responsável pelos programas de gestão do Ensino Einstein.

NELSON ALMEIDA

» Clientes do Nubank reclamaram, nas redes sociais, que o saldo de suas contas desapareceu. Em nota, o banco disse que seu "aplicativo passou por uma instabilidade momentânea, o que fez com que parte dos clientes não conseguisse visualizar seu saldo". Os bancos digitais precisam ficar mais atentos a problemas desse tipo.

Caixa Seguradora S.A.

CNPJ/ME nº 34.020.354/0001-10 - NIRE 53.3.0000495-1

Extrato da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária Realizadas em 30 de Março de 2022

Em 30/03/2022, às 13h, na sede social, com a totalidade do capital social da Companhia. **Mesa:** Presidente: Asma Zidani EP Baccar; e Secretária: Polliana Blans Libório. **Deliberações Unânimes: I - Em AGO:** Aprovar, sem restrições ou ressalvas, as contas dos administradores, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2021, acompanhadas dos pareceres dos auditores e dos atuários independentes e do Conselho Fiscal, as quais foram publicados no jornal "Correio Braziliense" no dia 26/02/2022, tendo sido dispensada a publicação dos anúncios a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, conforme permitido pelo §4º do mesmo artigo. Aprovar, sem restrições ou ressalvas, a proposta da administração para a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31/12/2021, da seguinte forma: **(i)** pagamento e distribuição da parcela de **R$ 27.036.030,22** a título de participação nos lucros aos empregados; **(ii)** do **Lucro Líquido** do exercício social encerrado em 31/12/2021, no valor de **R$ 827.151.003,74** da seguinte forma: **(a)** destinar o valor de **R$ 41.357.550,19** para a constituição da **Reserva Legal,** conforme o disposto no Estatuto Social da Companhia e no artigo 193 da Lei nº 6.404/76; **(b)** distribuir aos Acionistas, na proporção de suas respectivas participações no capital social a título de **Juros Sobre Capital Próprio,** a importância de **R$ 96.000.000,00**, correspondendo a **R$ 11,3407428** por ação, devendo ser creditada líquida dos tributos incidentes; e a título de DIVIDENDOS, a importância de **R$ 493.345.090,16**, correspondendo a **R$ 58,2802059** por ação, totalizando a importância bruta de **R$ 589.345.090,16**, que corresponde a **75,00%** do lucro líquido ajustado. A Companhia efetuará o pagamento do valor líquido total de **R$ 574.945.090,16**, aos Acionistas em até 45 dias a contar desta data, ficando desde já autorizados os representantes legais da Companhia a tomarem as providências necessárias para a efetivação da operação; **(iii)** após as deduções acima, destinar o valor de **R$ 196.448.363,39** à conta **Reserva de Retenção de Lucros.** Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, com a dispensa prevista no artigo 147, §3º, da Lei 6.404/76, a reeleição dos membros do Conselho Fiscal, para um mandato que vigorará até a posse dos eleitos na AGO a ser realizada até 31/03/2023: **(a)** como membros efetivos, os Srs. **José Marcolino Lincoln**, RG nº 357.519 SSP/MA e CPF/ME nº 018.336.694-87; **Sérgio Ruffoni Guedes**, RG nº 598.825 SSP/DF, CPF/ME nº 009.422.000-04; e **Gryecos Attom Valente Loureiro**, cédulas de identidade profissionais nº 97.640 OAB/RJ e nº 54.459 OAB/DF, CPF/ME nº 046.424.857-40; e (b) como membros suplentes, respectivamente, os Srs. **José Francisco da Conceição**, RG nº 3.222.769 SSP/DF, CPF/ME nº 186.672.878-49; **Humberto Cavalcante Lacerda**, RG nº 104.721 SSP/MT, CPF/ME nº 004.155.021-87; e a Sra. **Juliana Grigol Fonsechi**, RG nº 32.955.879-1 SSP/SP, CPF/ME nº 308.789.358-78. Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, a reeleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, para um mandato que vigorará até a posse dos eleitos na AGO que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31/12/2024, a saber: **(a)** reeleger, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, Sr. **Xavier Larnaudie-Eiffel**, Passaporte francês nº 20CK70843; **(b)** reeleger para os cargos de membros do Conselho de Administração, a Sra. **Camila de Freitas Aichinger**, RG nº 6.611.467-8 SSP/PR, CPF/ME nº 006.567.429-41; a Sra. **Asma Zidani EP Baccar**, RNE nº G457060K (CGPI/DIREX/DPF), CPF/ME nº 712.373.231-69; e o Sr. **Eduardo Fabiano Alves da Silva**, RG nº 58.590.063-2 (SSP/IIRGD-SP), CPF/ME nº 099.811.077-94. Em função do término de seu mandato, o cargo anteriormente ocupado pelo Conselheiro **Pedro Duarte Guimarães** permanecerá vago até posterior deliberação das Acionistas. A Acionista tomou conhecimento de que os Conselheiros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração ora eleitos preenchem as condições previstas na Resolução CNSP nº 422/21 e na Lei nº 6.404/76 e suas atualizações, bem como nas demais disposições legais aplicáveis. Os Conselheiros eleitos declararam, sob as penas da lei, não estarem impedidos para o exercício da atividade mercantil ou terem sido condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme previsto no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76. Ainda, os Conselheiros ora eleitos serão empossados em seus respectivos cargos após o cumprimento das formalidades legais, sendo certo que aos mesmos foi dado amplo conhecimento dos preceitos estipulados na referida Resolução CNSP nº 422/21 e demais disposições legais aplicáveis. **II - Em AGE:** Aprovar a remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício social de 2022, no montante anual global de até **R$ 3.225.493,74** e a dos membros do Conselho Fiscal para o exercício social de 2022, no montante de **R$ 287.701,30.** Aprovar a alteração dos artigos 10 a 12, 14, §1º, 16, §3º, inclusão do §4º e renumeração dos seguintes do Estatuto Social da Companhia, bem como do art. 22 em razão da entrada em vigor da Resolução CNSP nº 432/21 e da alteração da denominação social da acionista, de forma que os referidos artigos passarão a vigorar com a seguinte redação: ***"Seção II - Da Diretoria Executiva: Art. 10*** *- A Diretoria Executiva da Sociedade é composta por 4 membros, sendo 01 Diretor Presidente, 01 Diretor de Riscos e Controles Internos, 01 Diretor Financeiro e 01 Diretor sem designação específica, sendo eleita ou destituída a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 anos, permitida a reeleição.* ***Art. 11*** *- A eleição do Diretor Presidente da Sociedade deverá recair sobre profissional de reputação ilibada e notória capacidade, que comprove o exercício de, no mínimo, 10 anos de atividade no setor de seguros e 05 anos como administrador de companhias seguradoras.* ***Art. 12*** *- A eleição dos membros da Diretoria da Sociedade (exceto pelo Diretor Presidente, que deverá observar o disposto no art. 11 acima) deverá recair sobre profissionais de reputação ilibada e notória capacidade, que comprovem o exercício de, no mínimo, 03 (três) anos de atividade no setor de seguros.* ***(...) Art. 14*** *- Observado o disposto neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas arquivado na Sociedade, a Diretoria Executiva, que é o órgão de administração executiva da Sociedade, tem ampla e cabal autonomia de ação, visando a realização dos objetivos sociais e a prática dos atos necessários ao normal funcionamento da Sociedade.* ***§1º*** *- A Sociedade será representada, nos atos que envolvam responsabilidade e sempre mediante assinatura conjunta de dois Diretores ou de um Diretor em conjunto com um Procurador nomeado conforme o parágrafo segundo abaixo, pelo Diretor Presidente, Diretor Financeiro, pelo Diretor sem designação específica e Diretor de Riscos e Controles Internos, ressalvado a este suas limitações regulamentares.* ***(...) "Seção III - Da Competência dos Diretores: Art. 16*** *- O Diretor Presidente e os demais Diretores exercerão as competências que lhes forem atribuídas pela lei e pelo presente Estatuto Social. (...)* ***§3º*** *- Observado o disposto no presente Estatuto Social, compete ao Diretor de Riscos e Controles Internos:* ***(a)*** *a revisão, o monitoramento e a proposição de alterações, quando necessário, dos controles, processos e procedimentos internos da Companhia, visando assegurar a eficiência operacional das atividades da Companhia;* ***(b)*** *a supervisão de boas práticas e o cumprimento das políticas internas e dos Regimentos Internos da Companhia, bem como de leis e regulamentações aplicáveis;* ***(c)*** *o desempenho de atividades relacionadas à gestão de risco; e* ***(d)*** *informar periodicamente, e sempre que considerar necessário, os órgãos de administração e o Comitê de Riscos de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos. O Diretor de Riscos e Controles Internos poderá se reunir com o Comitê de Riscos ou com o Conselho de Administração para tratar de quaisquer assuntos no âmbito de suas funções.* ***§4º*** *- O Diretor responsável pelas funções acima descritas poderá desempenhar outras atribuições relativas à governança da Companhia, de caráter de fiscalização ou controle, sendo-lhe vedado, direta ou indiretamente, o acúmulo de funções relativas à gestão, de caráter executivo ou operacional, ou que impliquem em assunção de obrigações ou riscos relevantes relativos aos negócios da Companhia."* ***"Capítulo VII - Do Comitê de Auditoria: Art. 22*** *- Considerando o disposto no Artigo 128 da Resolução CNSP nº 432/21, a Companhia servir-se-á do Comitê de Auditoria único, constituído no âmbito da líder do conglomerado de que faz parte, CNP Seguros Holding Brasil S.A., o qual cumprirá as atribuições e responsabilidades, nos termos da legislação aplicável, para com a Companhia."* Em razão da aprovação da extinção do cargo de Diretor de Operações Centralizadas e da criação do cargo de Diretor de Riscos e Controles Internos, o atual Diretor eleito para a função extinta será mantido no cargo de Diretor de Riscos e Controles Internos até posterior deliberação do Conselho de Administração. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, refletindo as alterações promovidas em virtude do disposto nos itens acima que passará a vigorar com a redação constante do Anexo I à presente ata. Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar os atos necessários à implementação e formalização das deliberações aprovadas neste ato. Nada mais. Brasília, 30/03/2022. **Asma Zidani EP Baccar -** Presidente da Mesa. **Estatuto Social Consolidado da Companhia - Caixa Seguradora S.A. -** CNPJ nº 34.020.354/0001-10 - NIRE 53.3.0000495-1 - **Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Prazo: Art. 1º** - A **Caixa Seguradora S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social, por eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **§1º** - A Companhia, cujo prazo de duração é indeterminado, tem sede e foro na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Hoteleiro Norte, Quadra 01, Conjunto A, Bloco E, Salas 201, 301, 401, 501, 601 - Parte A, 701, 801, 901, 1001, 1201, 1401 - Parte A, 1501, 1601 - Parte A e 1º Subsolo, CEP 70701-050, podendo criar, manter ou extinguir Sucursais, Filiais e Inspetorias de Produção e Representações, observadas as formalidades legais e regulamentares. **§2º** - A Companhia tem por objeto a exploração de operações de seguros, em quaisquer de suas modalidades ou formas, especialmente nos seguros de danos e de pessoas, podendo, ainda, participar do capital social de outras sociedades relacionadas ao seu objeto social. **Capítulo II - Do Capital e das Ações: Art. 2º -** O capital social é de R$ 1.081.350.169,48, dividido em 8.465.054 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§1º -** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". **§2º -** O aumento do capital decorrente da incorporação de reservas contabilizadas será realizado sem emissão de novas ações. **Capítulo III - Da Assembleia Geral: Art. 3º -** A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e o presente Estatuto, tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar as resoluções que julgar conveniente a sua defesa e desenvolvimento. **§1º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no prazo e na forma previstos na lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. Em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, os acionistas escolherão o presidente e o secretário da mesa. **§2º** - As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando a lei exigir quórum especial ou nas hipóteses especiais previstas em Acordo de Acionista arquivado na Sociedade. **§3º** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias. **§4º** - Os prazos, a forma dos editais de convocação, a sua publicação, as formalidades da reunião da Assembleia Geral, as exigências de quórum e a forma das votações obedecerão às disposições da lei, deste Estatuto e de Acordo de Acionistas arquivado na Sociedade. **§5º** - Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficarão suspensas as transferências de ações até que seja realizada a reunião ou que fique sem efeito a respectiva convocação. **§6º** - Representantes do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral para responder aos pedidos de informação formulados pelos acionistas, salvo dispensa dos acionistas presentes. **Art. 4º** - Além dos poderes do Artigo 3º e das atribuições que lhe são conferidas por lei e em Acordo de Acionistas arquivado na Sociedade, compete à Assembleia Geral: **(a)** reformar o Estatuto Social; **(b)** eleger o Presidente e demais integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e destituí-los em qualquer época; **(c)** deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e, **(d)** fixar o montante global da remuneração dos Administradores e a remuneração dos membros do Conselho Fiscal. **Capítulo IV - Da Administração: Art. 5º** - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva. **§1º** - Os mandatos dos Conselheiros e dos membros da Diretoria Executiva iniciam-se com a assinatura de seus respectivos termos de posse e findam-se com a investidura dos novos administradores em sua substituição. **Seção I - Do Conselho de Administração: Art. 6º** - O Conselho de Administração é composto por 5 integrantes, todos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um designado Presidente. **§1º** - Sujeito ao disposto no Parágrafo 2º abaixo e em Acordo de Acionistas arquivado na Sociedade, ocorrendo impedimento temporário ou ausência de qualquer membro do Conselho de Administração, o Conselheiro impedido ou ausente deverá indicar, por escrito, seu substituto, dentre os demais membros do Conselho de Administração, para representá-lo e deliberar na reunião à qual não puder estar presente, nos termos do disposto no Art. 7º do presente Estatuto Social. **§2º** - No caso de impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, o seu substituto será escolhido e nomeado previamente pelo próprio Presidente que comunicará a sua escolha aos demais membros do Conselho de Administração, por escrito. **§3º** - No caso de vacância de quaisquer de seus cargos, o Conselho de Administração em sua primeira reunião subsequente, escolherá e nomeará, dentre seus integrantes, aquele que assumirá, em caráter transitório, o cargo vago, sendo que a pessoa que estiver ocupando o cargo de Presidente à época deverá convocar, de imediato, uma Assembleia Geral de Acionistas com o objetivo de eleger o novo membro para completar o mandato em curso. **§4º** - As substituições a que se referem os Parágrafos 1º, 2º e 3º serão referendadas pela primeira Assembleia Geral subsequente e os mandatos dos substitutos coincidirão com o de seus pares. **Art. 7º -** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, agindo isoladamente, ou de quaisquer 2 Conselheiros em conjunto. **§1º -** Os membros do Conselho de Administração poderão participar de reuniões desse Conselho por meio de teleconferência, vídeo conferência ou por outro meio de comunicação, inclusive votação eletrônica ou por e-mail, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à respectiva ata. **§2º -** As reuniões do Conselho de Administração realizadas pelos meios eletrônicos previstos no §1º acima considerar-se-ão como realizadas na sede da Companhia. **§3º -** As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando a lei exigir quórum especial e nas hipóteses especiais previstas em Acordo de Acionistas arquivado na Sociedade, tendo o Presidente o voto de qualidade. **Art. 8º -** Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por Lei e eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia: **(a)** fixar, por proposta da Diretoria Executiva e consoante as deliberações da Assembleia Geral, a orientação geral da política administrativa e operacional da Sociedade; **(b)** convocar a Assembleia Geral; **(c)** eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, fiscalizando a gestão de cada um; **(d)** estabelecer os limites de alçada dos membros da Diretoria Executiva, fixando-lhes a competência para representar a Sociedade na realização de negócios, na celebração de contratos e na prática de demais atos administrativos, operacionais, financeiros e contábeis; **(e)** examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade e manifestar-se previamente sobre atos, contratos e operações segundo determine este Estatuto; **(f)** aprovar a criação ou extinção de sucursais, filiais, inspetorias de produção e representações, por proposta da Diretoria Executiva da Sociedade, sendo que a esta última caberá deliberar pela alteração dos endereços, quando necessário; **(g)** conceder licença aos seus membros e aos membros da Diretoria Executiva da Sociedade; **(h)** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva; **(i)** autorizar, por proposta da Diretoria Executiva da Sociedade, a aquisição ou alienação de bens imóveis e a constituição de ônus reais sobre os mesmos, bem como a renúncia de direitos, sujeito aos limites e procedimentos previstos em Acordo de Acionistas arquivado na Sociedade; e, **(j)** determinar a política de remuneração da Diretoria, bem como a política de benefícios dos administradores e empregados da Sociedade. **(k)** aprovar a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários. **Art. 9º** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração: **(a)** convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; e, **(b)** convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais. **Seção II - Da Diretoria Executiva: Art. 10** - A Diretoria Executiva da Sociedade é composta por 4 membros, sendo 01 Diretor Presidente, 01 Diretor de Riscos e Controles Internos, 01 Diretor Financeiro e 01 Diretor sem designação específica, sendo eleita ou destituída a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 anos, permitida a reeleição. **Art. 11** - A eleição do Diretor Presidente da Sociedade deverá recair sobre profissional de reputação ilibada e notória capacidade, que comprove o exercício de, no mínimo, 10 anos de atividade no setor de seguros e 05 anos como administrador de companhias seguradoras. **Art. 12** - A eleição dos membros da Diretoria da Sociedade (exceto pelo Diretor Presidente, que deverá observar o disposto no art. 11 acima) deverá recair sobre profissionais de reputação ilibada e notória capacidade, que comprovem o exercício de, no mínimo, 03 anos de atividade no setor de seguros. **Art. 13** - O cumprimento dos pré-requisitos constantes dos Artigos 11 e 12 não exime o atendimento das normas estabelecidas pelo órgão de fiscalização das atividades da Sociedade. **Art. 14** - Observado o disposto neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas arquivado na Sociedade, a Diretoria Executiva, que é o órgão de administração executiva da Sociedade, tem ampla e cabal autonomia de ação, visando a realização dos objetivos sociais e a prática dos atos necessários ao normal funcionamento da Sociedade. **§ 1º** - A Sociedade será representada, nos atos que envolvam responsabilidade e sempre mediante assinatura conjunta de dois Diretores ou de um Diretor em conjunto com um Procurador nomeado conforme o parágrafo segundo abaixo, pelo Diretor Presidente, Diretor Financeiro, pelo Diretor sem designação específica e Diretor de Riscos e Controles Internos, ressalvado a este suas limitações regulamentares. **§ 2º** - As procurações em nome da Sociedade serão outorgadas sempre pelo Diretor Presidente, em conjunto com qualquer um dos demais diretores, devendo indicar os poderes específicos conferidos ao outorgado. **Art. 15** - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do seu Diretor Presidente, lavrando-se ata de suas deliberações. **§ 1º** - As reuniões da Diretoria deverão ser convocadas por escrito, com no mínimo, 72 horas de antecedência, devendo a convocação conter a ordem do dia e as matérias serem deliberadas na respectiva reunião. **§ 2º** - Os membros da Diretoria Executiva deliberarão por maioria de votos, presente a maioria de seus membros em exercício, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade. **Seção III - Da Competência dos Diretores: Art. 16** - O Diretor Presidente e os demais Diretores exercerão as competências que lhes forem atribuídas pela lei e pelo presente Estatuto Social. **§1º** - Observado o disposto no presente Estatuto Social, compete ao Diretor Presidente: **(a)** implementar a estratégia empresarial e gerir administrativa, financeira e operacionalmente a Sociedade e empresas controladas; **(b)** representar a Sociedade, em Juízo ou fora dele, podendo, para tanto, constituir prepostos e mandatários, conferindo-lhes poderes e prerrogativas, segundo disponha a Lei; **(c)** convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e promover o cumprimento de suas deliberações; **(d)** cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; **(e)** submeter ao Conselho de Administração, até 31 de março do ano subsequente ao exercício social correspondente, a prestação de contas da Sociedade, acompanhada da manifestação da Diretoria Executiva e do Parecer do Conselho Fiscal; **(f)** administrar, designar, promover, transferir, punir e demitir pessoal; e **(g)** exercer os demais poderes de direção executiva. **§2º** - Observado o disposto no presente Estatuto Social, compete ao Diretor Financeiro e ao Diretor sem designação específica: **(a)** representar a Sociedade, em Juízo ou fora dele, podendo, para tanto, constituir prepostos e mandatários, conferindo-lhes poderes e prerrogativas; **(b)** cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; **(c)** cumprir e fazer cumprir a política operacional da Sociedade, na forma estabelecida pela Diretoria e pelo Conselho de Administração, conforme o caso; **(d)** planejar, organizar, orientar e controlar as atividades das demais unidades que lhe são subordinadas; e **(e)** exercer os demais poderes de direção executiva. **§3º** - Observado o disposto no presente Estatuto Social, compete ao Diretor de Riscos e Controles Internos: **(a)** a revisão, o monitoramento e a proposição de alterações, quando necessário, dos controles, processos e procedimentos internos da Companhia, visando assegurar a eficiência operacional das atividades da Companhia; **(b)** a supervisão de boas práticas e o cumprimento das políticas internas e dos Regimentos Internos da Companhia, bem como de leis e regulamentações aplicáveis; **(c)** o desempenho de atividades relacionadas à gestão de risco; e **(d)** informar periodicamente, e sempre que considerar necessário, os órgãos de administração e o Comitê de Riscos de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos. O Diretor de Riscos e Controles Internos poderá se reunir com o Comitê de Riscos ou com o Conselho de Administração para tratar de quaisquer assuntos no âmbito de suas funções. **§4º** - O Diretor responsável pelas funções acima descritas poderá desempenhar outras atribuições relativas à governança da Companhia, de caráter de fiscalização ou controle, sendo-lhe vedado, direta ou indiretamente, o acúmulo de funções relativas à gestão, de caráter executivo ou operacional, ou que impliquem em assunção de obrigações ou riscos relevantes relativos aos negócios da Companhia. **§5º** - É facultado aos membros da Diretoria Executiva delegar poderes de Administração, dentro de suas esferas de competência, conforme previstas no presente Estatuto Social. **§6º** - Em suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Presidente designará o seu substituto dentre os membros da Diretoria Executiva da Sociedade. Ocorrendo ausência ou impedimento dos demais Diretores, o Diretor Presidente designará o substituto do Diretor impedido, dentre os demais Diretores. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pelo Conselho de Administração. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal: Art. 17** - A Assembleia Geral elegerá um Conselho Fiscal, composto de, no mínimo, 3 membros efetivos e respectivos suplentes, atendidos os requisitos e impedimentos previstos na legislação em vigor. **§1º** - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira AGO que se realizar, após sua eleição, podendo ser reeleitos. **§2º** - Os pareceres do Conselho Fiscal serão obrigatoriamente registrados em livro próprio, onde as atas de suas reuniões serão assinadas pelos Conselheiros presentes. **§ 3º** - Ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, este será substituído por seu respectivo suplente. Havendo vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder à eleição de seus substitutos. **§4º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, ou de 02 membros do Conselho Fiscal, lavrando-se ata de suas deliberações. **Art. 18** - Compete ao Conselho Fiscal, em caráter permanente, examinar os balancetes, as demonstrações financeiras, a prestação anual de contas da Sociedade, bem como exercer outras atribuições atinentes ao controle das contas e dos atos de gestão dos administradores. **Capítulo VI - Do Exercício Social, das Reservas e da Distribuição de Lucros: Art. 19** - O exercício social coincidirá com o ano civil, podendo ser levantados, além do anual, balanços semestrais ou trimestrais. **Art. 20** - A Sociedade apresentará suas demonstrações financeiras nos dias 30 de junho e 31/12/cada ano. **Art. 21** - Juntamente com as demonstrações financeiras, o Conselho de Administração apresentará, à AGO, proposta sobre a destinação integral do lucro líquido. **§1º** - Do resultado apurado em cada exercício social, serão retiradas sucessivamente e na ordem abaixo, as seguintes porcentagens calculadas sobre os lucros que remanescerem: **(a)** até 5% sobre o resultado do exercício, após dedução dos prejuízos acumulados, e da provisão para pagamento dos impostos aplicáveis, com a finalidade de gratificar os empregados e administradores, a título de participação nos lucros da Companhia, obedecidos os critérios fixados em Lei; **(b)** o resultado líquido que permanecer, depois de calculada a participação acima, bem como deduzidos os encargos tributários devidos, terá a seguinte destinação: **I.** 5% para a constituição da reserva legal, destinada a garantir a integridade do Capital Social, observado o limite de 20% do capital de que trata o artigo 193 da Lei 6.404/76; **II.** 25%, no mínimo, para distribuição de lucros aos acionistas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, a título de dividendo mínimo obrigatório, na forma do artigo 202 da Lei 6.404/76; **III.** poderá haver retenção de parcela do saldo do lucro líquido, se houver proposta dos órgãos da administração, constante das demonstrações financeiras, e de orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos moldes do artigo 196 da Lei 6.404/76; e **IV**. quando comportar, o Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, poderá submeter à Assembleia Geral proposta de distribuição de saldo aos acionistas como bonificação ou aumento de capital. **Capítulo VII - Do Comitê de Auditoria: Art. 22** - Considerando o disposto no Artigo 128 da Resolução CNSP nº 432/21, a Companhia servir-se-á do Comitê de Auditoria único, constituído no âmbito da líder do conglomerado de que faz parte, CNP Seguros Holding Brasil S.A., o qual cumprirá as atribuições e responsabilidades, nos termos da legislação aplicável, para com a Companhia. **Capítulo VIII - Disposições Finais: Art. 23** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, por deliberação da Assembleia Geral. **Art. 24** - A Sociedade observará e fará cumprir o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede social, nos termos do Artigo 118 da Lei 6.404/76 e aprovados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. **Art. 25** - O presente Estatuto Social entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela SUSEP." **Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal -** Certifico registro sob o nº 1934414 em 25/11/2022 da Empresa CAIXA SEGURADORA S/A, CNPJ 34020354000110 e protocolo DFE2200483202 - 25/11/2022. Autenticação: 865F982F321BB6B24917E4A2D5C801A9418EEC4. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/138.968-7 e o código de segurança H1jH. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

GOVERNO

Programa de fertilizantes está parado

» VINICIUS DORIA

O Plano Nacional de Fertilizantes (PNF), lançado em março de 2022 pelo governo de Jair Bolsonaro (PL) para planejar e implementar políticas públicas que reduzam a elevada dependência brasileira do produto importado, está praticamente parado desde o fim do ano passado. Até agora, o governo de Luiz Inácio Lula da Silva não indicou os nomes dos gestores do Conselho Nacional de Fertilizantes e Nutrição de Plantas (Confert), órgão responsável por coordenar e acompanhar a implementação do PNF.

Desde a invasão da Ucrânia pela Rússia, o comércio mundial do insumo vem sofrendo aumento de preços e redução de oferta, o que impacta diretamente o agronegócio brasileiro, que importa 85% de sua necessidade. O plano foi lançado com o objetivo de reduzir, até 2050, a dependência externa brasileira de 85% para 45%, ampliar a produção nacional de fósforo, potássio e nitrogênio e estimular o desenvolvimento de novas tecnologias.

Inicialmente ligado à Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, o Confert vai passar para o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, chefiado pelo vice-presidente, Geraldo Alckmin, que indicará o presidente do colegiado. O Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa), comandado por Carlos Fávaro, terá assento na Secretaria Executiva.

A retomada do PNA vem sendo anunciada desde o início do ano, mas, até agora, nada de nomes. Em 10 de fevereiro, Alckmin chegou a comemorar, em sua conta no Twitter, a "boa notícia de que o Confert ficará vinculado ao Mdic". Duas semanas depois, ele esteve com Fávaro para convidar o Mapa para integrar o Confert. De lá para cá, mais dois meses se passaram, sem avanço. Consultado, o Midc informou, por meio da assessoria, que os nomes do Confert serão anunciados "nos próximos dias".